

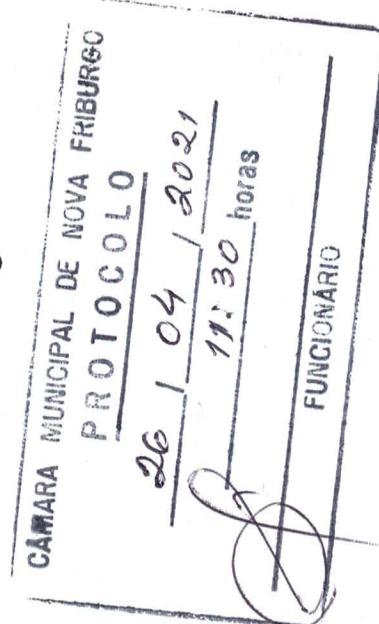
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR CASCÃO DO Povo

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo - RJ

Wellington Moreira



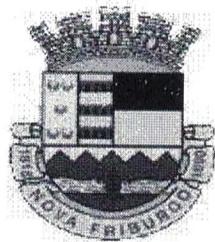
Senhor Presidente,

Requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, **COM BASE NA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA 2384/2020**, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

“ ESTABELECE PENALIDADE AO NÃO USO DE MÁSCARAS RESPIRATÓRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, ENQUANTO VIGORAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). ”.

Art. 1º - Torna obrigatório, sob pena de multa, no âmbito do Município de Nova Friburgo - RJ, enquanto vigorar o Estado de Calamidade Pública em virtude da pandemia do novo *coronavírus*, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou artesanal, em qualquer ambiente público, assim como em ambientes privados de acesso coletivo

Parágrafo primeiro: A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção prevista no caput comprehende no seu uso correto, ou seja, cobrindo completamente o nariz e boca, sendo punível, a cobertura parcial



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR CASCÃO DO PVO

Parágrafo segundo: Compreende- se entre os locais descritos no *caput* deste artigo, dentre outros: ruas, praças, parques, praias, meios de transporte coletivo e individual de passageiros, repartições públicas, hospitais, supermercados, farmácias, padarias, agências bancárias, além de outros estabelecimentos comerciais.

Parágrafo terceiro: Em caso de necessidade, a máscara descrita no *caput* deste artigo poderá ser substituída por qualquer outro instrumento que proteja completamente o nariz e a boca.

Art. 2º - A obrigatoriedade contida no artigo 1º desta Lei estende- se a todos os funcionários de empresas, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço que se encontram em atividade.

Art. 3º - É vedada a entrada ou a permanência de pessoas sem máscara em estabelecimentos comerciais de acesso coletivo, devendo o referido estabelecimento adotar as medidas cabíveis para garantir o respectivo cumprimento.

Art. 4º - O descumprimento da presente Lei acarretará:
I – às pessoas jurídicas:

- a) Multa de 100 (cem) Unidades Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR) por funcionário na primeira autuação;
- b) Multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR) por funcionário em caso de reincidência;
- c) Suspensão da Inscrição Municipal em caso de descumprimento reiterado.

II – às pessoas físicas:

- a) Multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR), na primeira autuação;
- b) Multa de 100 (cem) Unidades Fiscal de Referência do Estado do Rio de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR CASCÃO DO PVO

Janeiro (UFIR), em caso de reincidência, podendo ser multiplicada até 5 (cinco) vezes em caso de descumprimento reiterado.

Art. 5º - Após o vencimento da multa, o débito poderá ser inscrito em dívida ativa, podendo ser levado a protesto, sem prejuízo dos meios ordinários de cobrança.

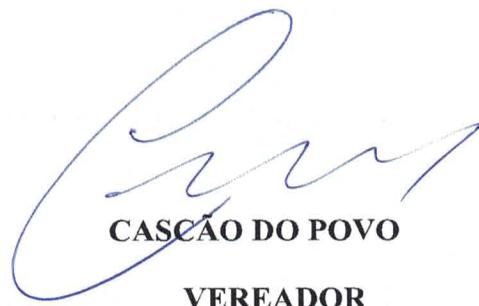
Parágrafo único: O valor arrecadado deverá ser destinado, preferencialmente, no combate da Covid-19.

Art. 6º - A obrigatoriedade contida nessa lei não se aplica as exceções de uso previstas por decreto municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo *coronavírus* (COVID-19), declarada pelo Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020.

Nova Friburgo, 26 de abril de 2021.

Atenciosamente,



A large, handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cascão do Povo". Below the signature, the name is printed in a bold, sans-serif font.

CASCÃO DO PVO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR CASCÃO DO PVO JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem como objetivo principal reforçar a importância do uso de máscara em nosso município, tendo em vista ser um instrumento importante para minimizar a disseminação da Covid-19.

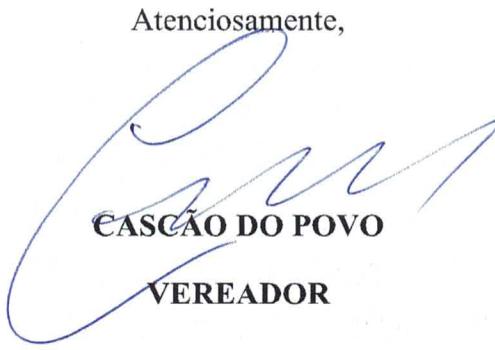
Os benefícios da utilização do equipamento são coletivos, pois ao usar a máscara, além da pessoa se proteger contra o vírus que pode estar circulando à sua volta, ela impede a transmissão da Covid-19 aos demais, caso esteja com a doença e ainda não saiba, considerando que já foi comprovado que muitas pessoas acabam sendo vetores do vírus mesmo sem apresentar qualquer sintoma.

O Executivo através de seus decretos de enfrentamento a Covid-19, já impõe a utilização da máscara, entretanto, verificamos que muitas pessoas estão descumprindo a norma, sendo no uso incorreto ou sem o porte do equipamento, razão essa que se faz necessário instituir uma punição como forma de auxílio na conscientização, já que a barreira de transmissão do vírus é eficaz quando sua utilização é em massa.

Assim, visando o melhor para a sociedade e acreditando nos estudos que demonstram que o uso de máscara é eficaz no combate a Covid-19 que solicito a aprovação desta Proposição pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

Nova Friburgo, 26 de abril de 2021.

Atenciosamente,


CASCÃO DO PVO

VEREADOR